

CONTRATO N° 122 /2017-UFPE, que trata da Prestação Serviços de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira estritamente necessária à execução do Projeto de *ensino, pesquisa e extensão* “Programa de Ensino, Pesquisa e Extensão de Apoio ao PMM – a Rede Sócio-técnica de Formação Humana em Saúde”, que entre si celebram a **Universidade Federal de Pernambuco** e a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE/UFPE**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Prof. Moraes Rego, n° 1235, Cidade Universitária, Recife - PE, CNPJ n° 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, brasileiro, casado, residente nesta cidade, RG n° 1.065.220 SSP/PE e CPF n° 127.044.234-15, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ n° 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, n° 336, Cidade Universitária, Recife – PE, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei n° 8.958/1994, representada neste ato pela sua Secretária Executiva, professora Suzana Maria Gico Lima Monteiro, brasileira, casada, residente nesta cidade, RG n° 2.056.065 SSP/PE e CPF 294.907.904-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no contido no inciso XIII do art. 24 da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 8.958/1994 (atualizada), no Decreto n° 7.423/2010, no Decreto n° 8.241/2014 e na Resolução UFPE n° 03/2011 do Conselho Universitário, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** visando à realização do Projeto “Programa de Ensino, Pesquisa e Extensão de Apoio ao PMM – a Rede Sócio-técnica de Formação Humana em Saúde”, conforme Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado, anexos desse instrumento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

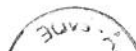
Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n° 117/2017 (processo administrativo n° 23076.041032/2017-33), e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução deste Contrato, a UFPE repassará a FADE a quantia de R\$ 1.626.530,00 (um milhão, seiscentos e vinte seis mil e quinhentos e trinta reais), sendo proveniente do Termo Execução Descentralizada n° 15/2017 do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde. Desse valor, R\$ 813.265,00 (oitocentos e treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais) tem a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.301.2015.214U.0001 – Implementação do Programa Mias Medico - Nacional; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de



Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 6153000000; Nota de Empenho nº 2017NE 800190.

§ 1º. A dotação orçamentária do valor remanescente, R\$ 813.265,00 (oitocentos e treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais), estará submetida à dotação orçamentária do crédito a ser descentralizado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde referente ao *Termo Execução Descentralizada nº 15/2017 do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde* no exercício correspondente e será indicada mediante termos aditivos.

§ 2º. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o *Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado*, permitida a movimentação de recursos entre as despesas discriminadas no referido item após prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§ 3º. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física previstos no Plano de Trabalho e no Projeto poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da **CONTRATADA**, tendo por finalidade o cumprimento das metas do projeto aprovado pelo *Termo Execução Descentralizada nº 15/2017 do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde*.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de R\$ 1.626.530,00 (hum milhão, seiscentos e vinte seis mil e quinhentos e trinta reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas, conforme discriminado no quadro a seguir:

Nº	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO (PRODUTOS/SERVIÇOS)	Valor (R\$)
1	Meta 1 / Etapa 1 – Planejamento do projeto e elaboração da proposta pedagógica do Curso	Proposta pedagógica do curso	300.000,00
2	Meta 2 / Etapa 1 – Disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para estudantes, professores e tutores.	Site na internet com ambiente virtual	450.000,00
3	Meta 2 / Etapa 2 – Oferta do curso – turmas 1 e 2	Relatório técnico contemplando as características do curso, com a relação prévia dos estudantes matriculados	670.000,00
4	Meta 2 / Etapa 3 – Oferta do curso – turmas remanescentes	Relatório técnico contemplando as características do curso, com a relação prévia dos estudantes matriculados	150.000,00
5	Meta 3/ Etapa 1 – Finalização do Projeto	Relatório final	56.530,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			1.626.530,00

§ 1º. Após a entrega de cada relatório, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dia úteis, após a confirmação do efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde à UFPE, condicionada ainda à apresentação de fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor, e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (PROPLAN/DCF) da situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º. A fatura apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e

reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no parágrafo anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, estritamente obedecido o Plano de Trabalho, o Orçamento Detalhado e o Termo Execução Descentralizada nº 15/2017 do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, bem como as normas que presidem em outras cláusulas e condições deste Contrato, além de:

- 6.1. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e secundários decorrentes da execução do presente Contrato;
- 6.2 Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- 6.3 Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de serviços;
- 6.4 A contratada obriga-se a cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A **UFPE** obriga-se a:

- 7.1. Efetivar o pagamento do valor deste contrato à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula 5ª deste Contrato;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do Gestor;
- 7.3. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
- 7.4. Providenciar a publicação por extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª. COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pela professora **Cristine Martins Gomes de Gusmão**, matrícula SIAPE 2324068, tendo como atribuições acompanhar e gerir a execução das atividades do projeto, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, no Orçamento Detalhado e no Termo Execução Descentralizada nº 15/2017 do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.



CLÁUSULA 9ª. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a docente **Patrícia Smith Cavalcante**, matrícula SIAPE 1229033, como Fiscal do presente Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:

- 9.1. Fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal;
- 9.2. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a **CONTRATADA**, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação;
- 9.3. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- 9.4. Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- 9.5. Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- 9.6. Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

CLÁUSULA 10ª. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, a **UFPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ou propor à **CONTRATADA**, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a **UFPE** por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa por:

I – Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da **CONTRATADA**, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subseqüentes;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a **UFPE** em perdas e danos: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou

ajuzizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês.

§ 4º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **UFPE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **UFPE**;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **UFPE**;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da **UFPE**;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

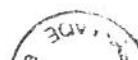
O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou ainda, por simples Apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos.

CLÁUSULA 13ª. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

CLÁUSULA 14ª. VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **08 de julho de 2020**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da **UFPE**, a depender de prorrogação do *Termo*



Execução Descentralizada nº 15/2017 do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15ª. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas por parte de CONTRATADA, sendo instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da CONTRATADA, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento, atas de licitação, e os demais documentos que a UFPE entender necessários para a elucidação do cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 16ª. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes o presente Instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 18 de dezembro de 2017.


UFPE
Profª Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora / UFPE



CONTRATADA
Fund. Apoio ao Desenv. UFPE
Paulo Guedes
Coordenador Executivo

TESTEMUNHAS:

1 Nome. Renata Soares
CPF/RG 025.639.204-85
RG: 465.238 - SS/PE

2 Nome. Rosângela Santos
CPF/RG 026.767.304-36
RG: 465.5139 - SS/PE

